

Parecer nº 209/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0024993/2024-83

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 209/FEAM/URA SM-CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 97784870

PA SLA Nº: 1042/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Município de Lambari	CNPJ:	17.877.200/0001-20
EMPREENDIMENTO:	Aterro de RCC, Poda e Varrição Lambari	CNPJ:	17.877.200/0001-20
MUNICÍPIO:	Lambari	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 21°56'9,24"S	LONG/X: 45°16'2,19"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Quantidade operada de RSU: 30 t/dia	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos		
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 6,23 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1

F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 7,00 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	
F-05-12-6	Área útil: 0,02 ha	Aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Amanda Cristina Soares - Engenheira Ambiental e Sanitarista Wesley da Silva - Engenheiro Civil		CREA/MG 375411 e ART MG20242885015 CREA/MG 365747 e ART MG20242885379	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental		1.364.379-6	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 20/09/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 20/09/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 20/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97780184** e o código CRC **D0C8961D**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 209/FEAM/URA SM-CAT/2024

O **Município de Lambari**, inscrito sob CNPJ nº 17.877.200/0001-20, opera a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – RSU, no imóvel denominado Sítio Vieira, na zona rural do município de Lambari/MG, e pretende desenvolver em área contígua neste imóvel as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil – RCCs, bem como aterro de resíduos de poda e varrição.

É detentor do Certificado nº 417 de Licenciamento Ambiental Simplificado, no âmbito do processo SLA nº 417/2023, para a atividade “estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – E-03-07-8”, com quantidade operada de 30 t/dia de RSU, com vencimento em 25/04/2033.

Em 17/06/2024, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1042/2024 com vistas à ampliação do empreendimento para atividades de triagem e aterro de RCC Classe A e aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB.

Por ser tratar de ampliação de empreendimento na mesma propriedade Sítio Vieira e pertencente ao mesmo empreendedor Município de Lambari, recomenda-se a unificação das referidas atividades em uma única licença e orienta-se o cancelamento do processo SLA nº 417/2023.

Desta forma, o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1042/2024**, refere-se à regularização ambiental unificada das seguintes atividades enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos;
- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos;
- F-05-12-6: Aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2**, por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se a **incidência de critério locacional peso 1**, por localização em área de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, justificando a adoção de procedimento de **Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS**.

Constam no processo matrícula do imóvel nº 958, escritura pública de compra e venda do imóvel, contrato de locação, e respectivo CAR; certificado de regularidade do



Cadastro Técnico Federal válido para a consultoria técnica; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Lambari em 01/08/2024, publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais e informações complementares.

Foi apresentado Estudo referente a Critério Locacional – Reserva da Biosfera, no qual informa se tratar de área antropizada com vegetação rasteira e apenas indivíduos de *Eucalyptus spp.* no entorno da rodovia e que **não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP**. Informa, ainda, que será implantado sistema de drenagem de águas pluviais para minimização de focos erosivos e/ou carreamento de sedimentos para cursos d’água. Em relação às emissões atmosféricas, está prevista a umectação das vias de acesso com caminhão-pipa e manutenções periódicas nos equipamentos e máquinas. O empreendimento prevê, ainda, a instalação de uma barreira vegetal no entorno da área para fins de minimização do impacto visual e de emissões atmosféricas e de ruídos, além de limitar o acesso de terceiros na área.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor anexos ao processo administrativo (Figura 1), foi observado que o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana. A área diretamente afetada – ADA do empreendimento apresenta **uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas**, sendo anteriormente área de plantio de milho. O empreendimento é delimitado ao norte pela rodovia estadual MG-460 e uma fileira de eucaliptos, possuindo no seu entorno imediato áreas agrossilvipastoris. Há a leste do empreendimento um fragmento florestal remanescente de vegetação nativa associado ao rio Lambari. Na Figura 2 encontra-se o detalhe da planta planialtimétrica do empreendimento.

Para o corte de indivíduos arbóreos da espécie *Eucalyptus* (eucaliptos), em área sem proteção especial e sua destinação não vinculada ao carvoejamento, a FEAM/URA Sul de Minas determina que seja realizada a Comunicação de Colheita junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, por meio do MG Florestas, com recolhimento da taxa florestal devida.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



Figura 1 – Delimitação do limite da propriedade Sítio Vieira (em amarelo), do aterro de RCC (em vermelho), do aterro de poda e varrição (em laranja), da área de triagem (em roxo) e da área do transbordo (em preto). **Fonte:** Arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor inseridos no Google Earth.

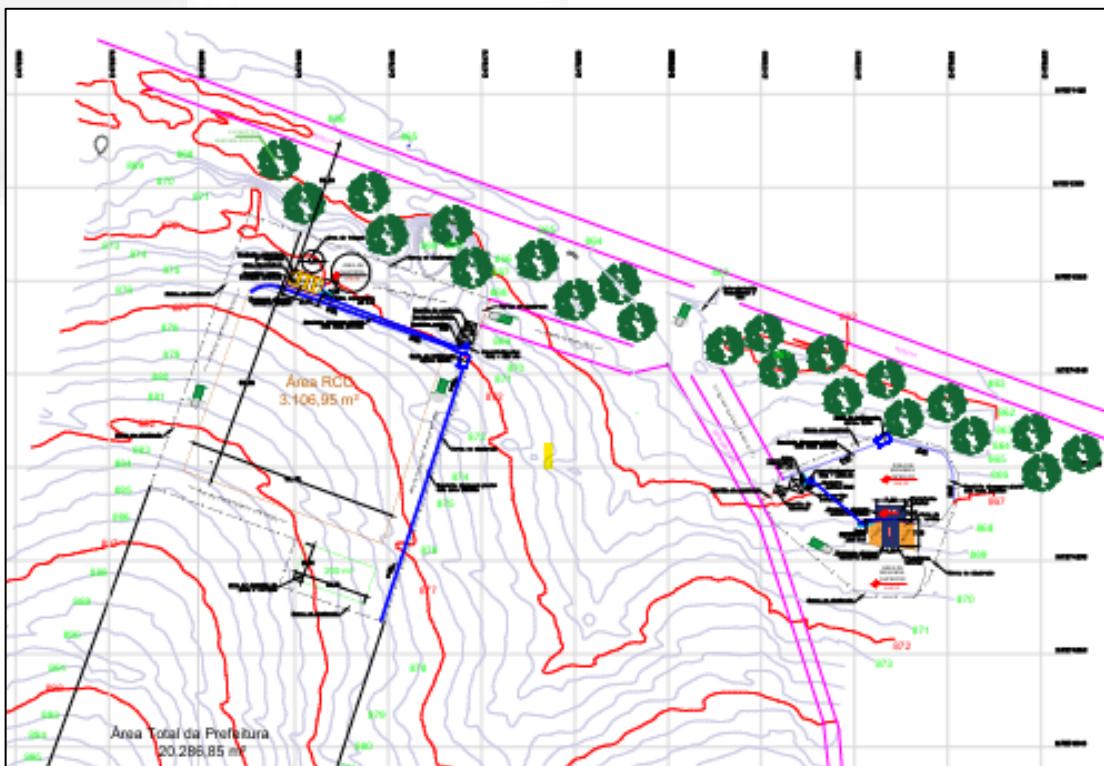


Figura 2 – Detalhe da planta planialtimétrica do empreendimento, acostada no processo. **Fonte:** Informações complementares do PA SLA 1042/2024.



Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3137809-8946.FFB9.5110.4228.9A39.80F9.0784.EFA0, retificado em 03/11/2022, as propriedades contíguas e de titularidade de Paulino Pereira dos Santos, locador do imóvel, foram unificadas neste CAR totalizando uma área de imóvel de 194,20 ha de área total (6,47 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 65,69 ha de área consolidada e 32,53 ha correspondente a área de reserva legal proposta (16,75% da área total do imóvel). As áreas unificadas no CAR encontram-se descritas nas matrículas nº: 958 (Sítio Vieira), 9943 (Vargem do Rio), 1111 (Itaicy), 1949 (Sítio dos Vieiras), 4651 (Vieiras), 5053 (Itaici), 2010 (Vargem do Rio), 8176 (Serra do Bom Retiro), 9002 (Sítio Vieiras) e 11047 (Serra do Bom Retiro). Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação da retificação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo no imóvel para áreas com remanescentes de vegetação nativa, APPs, cursos d’água, entre outros.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento pretende situar-se em área de **média potencialidade de ocorrência de cavidades**, sendo apresentada Nota Técnica 125/2024, elaborada pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, com o devido registro de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Wesley da Silva junto CREA/MG, atestando que não há impacto potencial ou efetivo do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico, e informando que o local escolhido para implantação do empreendimento está localizado a mais de 26 km de distância da cavidade mais próxima.

Insere-se, ainda, em **Área de Segurança Aeroportuária - ASA (Lei nº 12.725/2012) do aeródromo público de Três Corações (MG0035)** “Aeródromo Público Mello Viana”, distando aproximadamente 17 km do centro geométrico da pista deste aeródromo. O referido aeródromo não apresenta voos regulares e é classificado, quanto ao número de passageiros processados, como classe I - aeródromo em que o número de passageiros processados seja inferior a 200.000 (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC nº 153), conforme informações apresentadas no processo. Consta no processo Termo de Responsabilidade do empreendedor na mitigação do atrativo de avifauna – espécies problema para aviação, referente à atividade de transbordo de RSU.

O empreendimento situa-se na propriedade Sítio Vieira com área total do terreno de 46,60 ha, dos quais cerca de **2,20 ha correspondem a área de locação do imóvel para o município de Lambari** com vistas ao desenvolvimento das atividades pleiteadas e, destes, 113,5 m² de área construída.



Como **áreas comuns** das atividades de transbordo de RSU, triagem e aterro de RCC, poda e varrição tem-se: infraestrutura de apoio (guarita de controle, refeitório e banheiros químicos) e vias de acesso internas ao empreendimento. O entorno da área é cercado, possuindo ao norte uma cortina arbórea de eucaliptos. O empreendimento conta com portão de acesso, cercamento e monitoramento através de câmera de segurança.

Em relação a **demandas hídricas** do empreendimento, a umectação das vias de acesso para controle das emissões de material particulado se dá por caminhão pipa com fornecimento de água pela concessionária local SAAE, que também fornece água para limpeza das áreas comuns e da plataforma da estação de transbordo de RSU. A água para consumo humano é fornecida a partir da compra de galões. Para atender as necessidades dos funcionários são adotados banheiros químicos no empreendimento com coleta do efluente por caminhão limpa-fossa para destinação adequada por empresa terceirizada.

Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16-10-02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16-10-01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

Está prevista na ampliação do empreendimento a construção de sanitários cujos os efluentes serão destinados para tratamento em biodigestor com lançamento final em sumidouro.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Para o disciplinamento das águas pluviais nas áreas comuns do empreendimento foram implantadas canaletas de drenagem nas estradas de acesso e pátios de manobras de veículos com direcionamento das águas para bacias de infiltração.

São realizadas manutenções periódicas fora do empreendimento nos veículos e máquinas, afim de minimizar os impactos da emissão de gases veiculares para atmosfera e ruídos.



Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

Em consulta aos autos do processo SLA nº 417/2023, referente ao licenciamento da atividade de transbordo de RSU, verificou-se que a referida atividade é desenvolvida em área útil de 0,1371 ha, da qual 48,5 m² corresponde à área construída.

A **capacidade inicial e final de recebimento de RSU na estação é de 25 t/dia e 30 t/dia**, respectivamente, proveniente da coleta convencional realizada no município de Lambari. A **vida útil** estimada da área de transbordo é de 20 anos e a operação desta é realizada por 2 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 horas/dia, todos os dias do ano.

O empreendimento não possui pátio de compostagem e galpão de triagem, apenas **armazenamento temporário de resíduos** em caçambas dotadas de lonas. Os resíduos coletados pelo empreendedor são destinados à estação de transbordo através de caminhões de coleta que, a partir de uma rampa (plataforma), basculham os resíduos misturados dentro das caçambas. Após completar a carga de RSU armazenados nas caçambas é realizado o transporte dos mesmos até o aterro sanitário LARA Central de Tratamento de Resíduos Ltda., no município de Pouso Alegre/MG, detentor do Certificado nº 6576 de LAS, com vencimento em 18/01/2032.

Ressalta-se que de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 180/2012 o prazo máximo para estocagem de resíduos sólidos urbanos nas estações de transbordo é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este prazo ser respeitado.

Para atividade de transbordo são utilizados os seguintes **equipamentos e veículos**: 1 pá carregadeira, 2 caminhões-caçamba e 1 trator esteira.

Como **principais impactos inerentes à atividade** têm-se eventual contaminação do solo e de águas subterrâneas e superficiais por vazamentos de óleo dos caminhões e/ou lixiviados devido armazenamento temporário inadequado dos resíduos sólidos urbanos, bem como a atração de fauna e emissões odoríferas.

Os impactos do armazenamento temporário inadequado dos resíduos sólidos urbanos, que contribuem para: atração da fauna, emissão de substâncias odoríferas e contaminação do solo e águas são minimizados através do armazenamento dos RSU em caçambas dotadas de cobertura e em área de piso impermeável, até destinação ambientalmente adequada destes para aterro sanitário licenciado.

Além disso, as áreas de transferência de resíduos (rampa de transbordo e plataforma inferior) encontram-se em fase final de adequação com impermeabilização do solo e sistema de drenagem de possíveis vazamentos de óleo dos caminhões, efluentes de lavagem de piso e/ou lixiviados dos resíduos, composto por canaletas meia cana em concreto que direcionarão os efluentes para uma caixa separadora de água e óleo, com destinação final do efluente para um biodigestor com infiltração em sumidouro. A conclusão das obras de adequação figura como **condicionante** deste parecer.



Com o intuito de reduzir a atração de fauna e as emissões odoríferas no empreendimento, o empreendedor se compromete com a operação adequada da estação de transbordo, sem acúmulo de resíduos no mesmo.

Por fim, algumas **boas práticas** para operacionalidade adequada da estação de transbordo de RSU:

- Só devem ser recebidos na área de transbordo resíduos sólidos urbanos (RSU);
- O prazo máximo para permanência dos resíduos é de 24 horas (DN COPAM nº 180/2012);
- Os resíduos aceitos devem ser integralmente encaminhados para destinação ambientalmente adequada, com arquivamento dos recibos de destinação;
- Não devem ser recebidos resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos, e/ou resíduos eletrônicos;
- Devem ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies da avifauna (problema para aviação) e, no caso de eventuais desconformidades, informar as medidas corretivas adotadas. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Em relação ao **antigo lixão** do município de Lambari, foi informado no processo que a área do lixão ainda encontra-se ativa, conforme acordo estabelecido no processo nº 5001276-37.2024.8.13.0378 da Vara Única da Comarca de Lambari. De acordo com o Alvará Judicial, constante no referido processo judicial e acostado no PA SLA nº 1042/2024, o município de Lambari possui autorização para lançamento de resíduos de poda, varrição e RCC junto ao antigo lixão da cidade até a aprovação final do projeto de aterro junto a SEMAD. Sendo assim, figura como **condicionantes** deste parecer:

- Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de encerramento das atividades na área do antigo lixão municipal;
- Apresentar protocolo via SEI, na unidade SEMAD/SUSAN, do pedido de encerramento do lixão do município de Lambari;
- Apresentar proposta de implantação da coleta seletiva com formação de associação de catadores para o município; e avaliação da viabilidade de se implantar uma Unidade de Triagem de Recicláveis – UTR (E-03-07-9 da DN COPAM nº 217/2017), com vistas a redução dos resíduos destinados para aterro sanitário.

Ressalta-se que o **Núcleo de Controle Ambiental da FEAM/URA Sul de Minas** realizou o acompanhamento do cumprimento de condicionantes do Certificado de LAS/RAS nº 417/2023 no período de abril/2023 a agosto/2024, conforme Auto de Fiscalização nº 171367/2024, concluindo que o empreendimento em questão não



cumpriu tempestivamente e adequadamente as condicionantes do Certificado de LAS/RAS nº 417/2023.

Para tanto, foi apresentado no processo o **cronograma de execução de obras** do empreendimento com prazo de 6 (seis) meses para conclusão das obras de adequação e início da operação da ampliação (aterros de RCCs e poda e varrição).

Aterros de Resíduos da Construção Civil – RCC, Poda e Varrição

As atividades de triagem e aterro de RCC, poda e varrição serão desenvolvidas em área útil total de 0,616 ha, dos quais 0,02 ha corresponderão à área do aterro de poda e varrição, que será segregado do aterro de RCC. Contarão com 5 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 288 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

O aterro de RCC apresentará capacidade de recebimento no início e ao final de projeto de 4.544,25 m³. A **quantidade média de recebimento de resíduos no aterro será de 239,23 t/mês**, podendo ser recebidos resíduos da construção civil Classe A, B, C e D. A **vida útil** do empreendimento é estimada em 10 anos.

A **operação do empreendimento** consistirá no recebimento e basculamento dos resíduos na área de triagem, que deverá ser dotada de revestimento primário para realização da triagem manual. Os resíduos Classe A serão destinados à área do aterro, sendo os demais resíduos não enquadrados na Classe A armazenados temporariamente em caçambas segregadas e cobertas, em área de piso impermeável de concreto para posterior destinação ambientalmente adequada.

Em relação ao **aterro de poda e varrição**, a capacidade de recebimento no início e ao final de projeto será de 4,96 t de resíduos, que serão aterrados em área de 0,02 ha, cercada com alambrado. Não será realizada a compostagem de resíduos no empreendimento.

Para as atividades de triagem e aterros de RCC e poda e varrição serão utilizados os seguintes **equipamentos e veículos**: 1 caminhão, 1 trator esteira, 1 britador móvel e 1 retroescavadeira.

Como principais **impactos inerentes às atividades** tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, o carreamento de sedimentos/finos para curso d'água e a instabilidade do platô do aterro de RCC.

Em relação aos resíduos sólidos, àqueles Classe A serão destinados à área do aterro; e os demais resíduos serão acondicionados temporariamente em caçambas segregadas e cobertas, em área concretada, para destinação final ambientalmente adequada, sendo os recicláveis e os resíduos de características domésticas para a estação de transbordo de RSU, e os resíduos Classe C e D (perigosos) para empresas



especializadas no seu tratamento e destinação final (aterro de resíduos perigosos – Classe I).

Frisa-se que para o **adequado gerenciamento dos resíduos**, preferencialmente, àqueles recicláveis deverão ser destinados à cooperativas de reciclagem; as madeiras deverão ser reutilizadas ou comercializada; os isopores vendidos para incorporação em processos produtivos de terceiros; os pneus destinados para logística reversa, coprocessamento, e outros; os resíduos orgânicos e de características domésticas destinados para aterro sanitário; e os resíduos perigosos Classe D deverão ser acondicionados em local adequado (coberto, impermeabilizado e segregado) para posterior destinação para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

Sobre o impacto do carreamento de sólidos/finos para o curso d'água, será instalado no entorno da área operacional do aterro de RCC um sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas meia cana (DN 400 mm) com direcionamento final das águas para bacias de infiltração.

Como medida mitigadora da instabilidade geotécnica estrutural do platô do aterro, está prevista a instalação de estacas de concreto e/ou materiais não corrosivos, alinhadas horizontal e verticalmente, cuja a movimentação destas será observada através de inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, devendo ser adotadas medidas corretivas por profissional especializado, no caso de movimentação. Ao final da vida útil do aterro, este será recoberto com vegetação rasteira que auxilie na contenção e estabilidade dos taludes.

Salienta-se a **importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais** na atividade de aterro, bem como a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes nos taludes do platô do aterro para garantir e atestar sua estabilidade. Tais dispositivos devem ser mantidos de forma a evitar o carreamento de sólidos para o curso d'água a jusante do empreendimento.

Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação de:

- piso impermeável nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos, bem como cobertura no acondicionamento segregado dos resíduos;
- sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por biodigestor com lançamento final em sumidouro;
- sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional do aterro de RCC.

Com vistas ao gerenciamento dos impactos ambientais das atividades durante a operação, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas



no sistema de drenagem de possíveis vazamentos de óleo dos caminhões, efluentes de lavagem de piso e/ou lixiviados dos resíduos da área de transbordo de RSU; no sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas comuns e no aterro de RCC; monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro; e gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, transbordo, armazenamento temporário e aterro.

Vale salientar a importância no **atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem de resíduos** previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Aterro de RCC, Poda e Varrição Lambari** de titularidade de **Município de Lambari**, no município de Lambari, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos;
- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos;
- F-05-12-6: Aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ATERRO DE RCC, PODA E VARRIÇÃO LAMBARI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar retificação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo no imóvel para áreas com remanescentes de vegetação nativa, APPs, cursos d'água, entre outros.	60 dias
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de encerramento das atividades na área do antigo lixão municipal. <i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i> <i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	60 dias
04	Apresentar protocolo via SEI, na unidade SEMAD/SUSAN, do pedido de encerramento do lixão do município de Lambari.	60 dias
05	Apresentar proposta de implantação da coleta seletiva com formação de associação de catadores para o município; e avaliação da viabilidade de se implantar uma Unidade de Triagem de Recicláveis – UTR (E-03-07-9 da DN COPAM nº 217/2017), com vistas a redução dos resíduos destinados para aterro sanitário.	540 dias
06	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a conclusão das seguintes obras da área de transbordo de RSU: <ul style="list-style-type: none">• impermeabilização do solo nas áreas de transferência de resíduos (rampa de transbordo e plataforma inferior);• instalação de sistema de drenagem de possíveis vazamentos de óleo dos caminhões, efluentes de lavagem de piso e/ou lixiviados dos resíduos, composto por canaletas meia cana em concreto	60 dias



	<p>com direcionamento de efluentes para uma caixa separadora de água e óleo, com destinação final do efluente para um biodigestor com infiltração em sumidouro.</p> <p><i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	
07	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove nas áreas de ampliação (aterros RCCs e poda e varrição) a instalação de:</p> <ul style="list-style-type: none">• piso impermeável nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos, bem como cobertura no acondicionamento segregado dos resíduos;• sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por biodigestor com lançamento final em sumidouro;• sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional do aterro de RCC. <p><i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve mencionar a data prevista para operação do empreendimento;</i></p> <p><i>Obs.3: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	Antes do início da operação
08	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de:</p> <ul style="list-style-type: none">• manutenções periódicas no sistema de drenagem de possíveis vazamentos de óleo dos caminhões, efluentes de lavagem de piso e/ou lixiviados dos resíduos da área de transbordo de RSU, composto por canaletas meia cana em concreto com direcionamento de efluentes para uma caixa separadora de água e óleo, com destinação final do efluente para um biodigestor com infiltração em sumidouro.• manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas comuns e no aterro de RCC;	Semestral [2]



	<ul style="list-style-type: none">monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro;gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, transbordo, armazenamento temporário e aterro. <p><i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	
--	--	--

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à FEAM/URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório técnico descritivo e fotográfico da condicionante nº 08.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0024993/2024-83. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento ATERRO DE RCC, PODA E VARRIÇÃO LAMBARI

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.